

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2011

(Apensada: PEC nº 148, de 2012)

Acrescenta o § 5º ao art. 159 da Constituição Federal.

Autores: Deputado REINALDO AZAMBUJA
e outros

Relator: Deputado LUIZ CARLOS

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda constitucional em apreço visa a acrescentar o § 5º ao art. 159 da Constituição Federal para estabelecer que, nos impostos sujeitos à repartição de receita, a concessão de incentivos fiscais pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal ficará sujeita à compensação financeira.

Os autores destacam que a proposta visa a *“garantir a autonomia financeira dos entes subnacionais, bem como uniformizar a regra para concessão de isenções e benefícios fiscais por parte da União e dos Estados-membros”*.

Posteriormente, foi apensada à proposição em comento a PEC nº 148, de 2012, que também altera o art. 159 da Constituição Federal com o mesmo objetivo.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas de emenda à Constituição apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea b, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem de intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

As matérias tratadas nas propostas não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando as propostas com 183 e 177 assinaturas válidas, respectivamente.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 16, de 2011, e nº 148, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LUIZ CARLOS
Relator